

LEI MUNICIPAL Nº 703/2026, DE 08 DE ABRIL DE 2026.

“Dispõe sobre a CONCESSÃO GRATUITA DE ATÉ 02 (DUAS) HORAS DE ARAÇÃO DE TERRA PARA O PEQUENO AGRICULTOR RURAL NO MUNICÍPIO DE MANOEL EMÍDIO, ESTADO DO PIAUÍ, e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Municipal nº 258/1990 – Lei Orgânica do Município de Manoel Emídio (PI), faz saber que a Câmara Municipal de Manoel Emídio (PI), aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Artigo 01º – Fica obrigado o Poder Executivo Municipal de Manoel Emídio (PI), através da Secretaria Municipal de Agricultura e Serviços Rurais, ou a que assimilar ou substituir suas funções, a disponibilizar de forma gratuita para o Pequeno Produtor Rural, que se enquadra no Sistema de Agricultura Familiar, até 02 (duas) horas de aração de terra localizada no município de Manoel Emídio (PI).

Artigo 02º – Serão contemplados exclusivamente os Pequenos Produtores Rurais do Município de Manoel Emídio (PI), que possuam domicílio ou residência na circunscrição territorial desse município, desde que comprove, os seguintes requisitos:

- **I** – Comprovar, por inscrição na Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Piauí – ADAPI ou Cadastro Ambiental Familiar – CAF, ter exercícios de atividade agrícola no Município de Manoel Emídio (PI);
- **II** – Apresentar Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP.

Artigo 03º – O tempo de aração de terra definido no Artigo 01º, não é cumulativo e será deferido no máximo uma vez no ano comercial, por grupo familiar, com renda per capita de até 01 (um) salário mínimo vigente.



Artigo 04º – Os Pequenos Produtores Rurais deverão realizar cadastro específico para esse benefício na Secretaria Municipal de Agricultura, bem como dos demais integrantes que compõe seu núcleo de agricultura familiar, quando deverão apresentar, além dos documentos descritos no Artigo 02º, comprovante de residência, carteira de identidade (RG) e comprovante de pessoa física (CPF).

Artigo 05º – As despesas com a execução dessa Lei Municipal, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 06º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Artigo 07º – Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manoel Emídio – PI,
Aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis.

ORLANDO ALMEIDA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal de Manoel Emídio (PI)
Mandato 2025 / 2028

Aprovada, sancionada, numerada, registrada e publicada, a presente **LEI MUNICIPAL DE Nº 703/2026**, aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis.